

Prefeitura Municipal de Jaguarão Rua. 27 de Janeiro, 422 CEP 96300 000 - Jaguarão - RS Fone. (53) 3261 2633



E-mail: <u>prefeito@jaguarao.rs.gov.br</u> Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO N.º 06/2019

De: Assessoria Jurídica

Para: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação

ASSUNTO: Pedido de Parecer Jurídico sobre a viabilidade de celebração de parceria com a Legião da Cruz de Jaguarão para auxiliar na execução dos serviços assistenciais de ação continuada, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo, para desenvolver trabalho de grupo com os idosos como forma de prevenir ocorrência de situação de risco social, disponibilizando um espaço físico para o desenvolvimento das atividades de integração, lazer e convivência, complementando o trabalho realizado pelo CRAS, conforme metas estabelecidas no plano de trabalho.

Trata-se de parecer Jurídico solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação sobre a celebração de parceria com organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, Legião da Cruz, visando a execução de serviços assistenciais de ação continuada, através do SCFV, desenvolvendo trabalho com os idosos.

SINTESE DO CADERNO PROCESSUAL:

No presente processo administrativo analisamos a pertinência da assinatura de Termo de Colaboração entre a prefeitura Municipal e a Legião da Cruz de Jaguarão, conforme plano de trabalho, tendo como objetivo execução de serviços assistenciais de ação continuada, através do SCFV, desenvolvendo trabalho com os idosos.

PARECER:

Primeiramente importa destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos no Caput do art. 37 da Carta Magna:

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...).

O princípio da legalidade é a base para todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, de modo que a Administração só pode atuar conforme a Lei.

Como bem ensina Hely Lopes Meirelles¹ "a legalidade como princípio da administração (CF art. 37, caput) significa que o administrador público está em toda a sua atividade funcional, sujeito as mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (...) enquanto à administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A lei para o

W



Prefeitura Municipal de Jaguarão Rua. 27 de Janeiro, 422 CEP 96300 000 - Jaguarão - RS Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br Gabinete do Prefeito

particular significa " pode fazer assim"; para o administrador público significa " deve fazer assim".

Decorrência do Estado de Direito esta submissão à lei é o que garante as liberdades individuais.

Celso Antônio Bandeira de Mello leciona: "Pretende-se através da norma geral, abstrata e por isso mesmo impessoal, a lei, editada, pois pelo Poder Legislativo — que é o colégio representativo de todas as tendências (inclusive minoritárias) de corpo social-, garantir que a atuação do executivo nada mais seja senão a concretização desta vontade geral".

Desse modo, conclui-se que a atuação da Administração Pública deve pautar-se pelo disposto em lei, não podendo dela se afastar, observando, ainda, os demais princípios, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal por conceder direitos sem amparo legal.

DA VIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

O caso em tela, trata-se da consecução de parceria para a execução de serviços assistenciais de ação continuada, através do SCFV, desenvolvendo trabalho com os idosos a fim de prevenir a ocorrência de situações de risco. Sendo a Legião da Cruz entida já cadastrada junto órgão gestor da política de Assistência social e sendo o objeto da parceria vinculado à tal política, tendo em vista, também, que a entidade vem desenvolvendo tal trabalho em colaboração com esta prefeitura há diversos anos, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019.

CONCLUSÃO:

Desta forma, expostas as observações acima relacionadas e as considerações que entendo serem pertinentes, considerando a solicitação da entidade e a concordância da própria Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação, opino pela autorização da celebração da parceria, podendo ser dispensado o chamamento público, pelo fato de ser a Legião da Cruz entidade credenciada junto ao órgão gestor da política de assistência social, e por ser o objeto da parceria vinculado à tal política, nos termos do art. 30, VI da Lei 13019/2014.

Sem mais me coloco a disposição para esclarecer eventuais dúvidas. É o meu parecer.

Jaguarão, 15 de janeiro de 2019.

Silvia Gonzalez

Assessora Jurídica.